



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE
(DEC.-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO)



ANEXO M

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>

03	LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES		
	CONTINENTE 1 <input type="text"/>	AÇORES 2 <input type="text"/>	MADEIRA 3 <input type="text"/>

04	OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS								
1. TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO				
	1.1 À taxa reduzida (_____)	M01	.	.	M14	.	.	.	
	1.2 À taxa intermédia (_____)	M02	.	.	M08	.	.	.	
	1.3 À taxa normal (_____)	M03	.	.	M09	.	.	.	
	1.4 Isentas ou não sujeitas com direito à dedução [alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA]	M04	.	.	M10	.	.	.	
	1.5 Isentas sem direito à dedução	M05	.	.	M11	.	.	.	
	1.6 Em que houve a inversão do sujeito passivo								
	1.6.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M60	.	.	M62	.	.	M64	.
	1.6.2 - Serviços de construção civil				M63	.	.		
					M12	.	.		
2 Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias									
3 Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 33.º do art.º 9.º do CIVA							M17	.	
4 Transmissões isentas nos termos do n.º 31.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M61	.	.				M18	.	
SOMAS	M06	.	.	M13	.	.	M19	.	

05	OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS								
1. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO				
	1.1 Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível								
	1.1.1 - Viaturas de turismo	M20	.	.	M24	.	.	M32	.
	1.1.2 - Outros	M65	.	.	M69	.	.	M73	.
	1.2 Cujo imposto é apenas parcialmente dedutível (art.º 21.º do CIVA)				M25	.	.		
	1.3 Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução				M26	.	.		
	1.3.1 - Gasolina				M27	.	.	M33	.
	1.3.2 - Viaturas de turismo				M27	.	.		
	1.3.2.1 - Aquisição				M70	.	.		
	1.3.2.2 - Locação e outras despesas	M66	.	.	M70	.	.		
1.3.3 - Outros				M28	.	.	M34	.	
2. Aquisições de bens e serviços isentos	M21	.	.	M29	.	.			
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas	M22	.	.	M30	.	.			
4. Aquisições isentas nos termos do n.º 31.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M67	.	.				M35	.	
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo									
5.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M68	.	.	M71	.	.	M74	.	
5.2 - Serviços de construção civil				M72	.	.	M75	.	
SOMAS	M23	.	.	M31	.	.	M36	.	

06	OPERAÇÕES COM O EXTERIOR						
DE E PARA A UNIÃO EUROPEIA		IMOBILIZADO		OUTRAS			
	Transmissões intracomunitárias de bens	M37	.	.	M41	.	.
	Aquisições intracomunitárias	M38	.	.	M42	.	.
DE E PARA PAÍSES TERCEIROS	Importações	M39	.	.	M43	.	.
	Exportações	M40	.	.	M44	.	.

07	DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)					
		EXISTÊNCIAS	IMOBILIZADO	OUTROS BENS E SERVIÇOS	TOTAIS	
À taxa reduzida	M45	.	.	M51	.	.
À taxa intermédia	M46	.	.	M52	.	.
À taxa normal	M47	.	.	M53	.	.

08	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS				
1.	Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita?	SIM	1 <input type="text"/>	NÃO	2 <input type="text"/>
2.	Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:				
	• No campo M57, a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços	M57	.	.	.
	• No campo M58, o montante de imposto liquidado sobre a base referida no campo M57	M58	.	.	.
	• No campo M59, o valor dos rendimentos antecipados com liquidação de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração	M59	.	.	.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO M À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo M, composto por uma página, deve ser enviado por via electrónica por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, que realizem operações consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em mais do que um dos espaços (Continente, Açores ou Madeira) referidos no citado Decreto-Lei.

Deverá ser apresentado um anexo por cada espaço (Continente, Açores ou Madeira).

Quadro 03 – Localização das Operações

Assinalar com X o espaço (Continente, Açores ou Madeira) a que se refere o anexo.

Quadros 04, 05, 06, 07 e 08

Para preenchimento dos valores a inscrever nestes Quadros, deve seguir-se o que está indicado nas instruções dos Quadros correspondentes no anexo L, embora para este anexo se devam considerar, apenas, as operações tidas como localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita cada um dos anexos assinalados no Quadro 03.